



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906  
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: [cfn@cfn.org.br](mailto:cfn@cfn.org.br)

## **PORTARIA CFN Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

### **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL E BENEFÍCIOS TRABALHISTAS DOS OCUPANTES DE EMPREGOS DE LIVRE PROVIMENTO DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS – CFN PARA O PERÍODO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022 A 31 DE JANEIRO DE 2023.**

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019,

#### **Resolve:**

Art. 1º Aprovar o reajuste salarial e dispor sobre outras questões trabalhistas dos ocupantes de empregos de livre provimento do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, conforme Anexo, sem prejuízo dos normativos internos específicos e da aplicação subsidiária da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de janeiro de 2023 e efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 3º Revoga-se a Portaria CFN nº 4, de 16 de março de 2021.

**ÉLIDO BONOMO**  
Presidente do CFN  
CRN-9/0230

### **ANEXO À PORTARIA CFN Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022. DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E BENEFÍCIOS TRABALHISTAS AOS OCUPANTES DE EMPREGO DE LIVRE PROVIMENTO**

#### **CAPÍTULO I REAJUSTE SALARIAL**

Art. 1º O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN reajustará os salários percebidos pelos empregados ocupantes de emprego de livre provimento, **em 5,39% (cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento)** no período de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

#### **CAPÍTULO II PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS**

Art. 2º Garantidas as condições mais favoráveis atualmente praticadas, o Conselho Federal de Nutricionistas - CFN concederá adiantamento salarial aos empregados de livre provimento até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês de até 40% (quarenta por cento) do salário/remuneração mensal, mediante requerimento.

#### **CAPÍTULO III CONVÊNIO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Art. 3º O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN firmará convênio com instituições financeiras a fim de possibilitar desconto em folha de pagamento dos empregados de livre provimento dentro dos limites legais.

#### **CAPÍTULO IV DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Art. 4º O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN garante aos empregados de livre provimento a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, mediante requerimento do empregado com antecedência, mínima, de 30 dias, a partir do mês de janeiro até o mês de maio, a título de adiantamento da 1ª parcela, salvo melhores condições já existentes e conforme disponibilidade orçamentária do CFN.

Parágrafo único. Independente do requerimento, por parte do empregado, fica garantida aos empregados de livre provimento a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo 13º salário no mês de junho, a título de adiantamento da 1ª parcela, exceto àqueles que já tenham requerido anteriormente ou que manifestem a vontade de não receber, com 30 dias de antecedência.

#### **CAPÍTULO V AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Art. 5º O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN garante o fornecimento do Auxílio-Alimentação por intermédio de vale-alimentação e/ou vale-refeição, na forma de cartão, a todos os empregados, equivalente a 22 (vinte e dois) dias, no valor unitário de R\$ 45,58 (quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) e mensal de R\$1.002,87 (um mil, dois reais e oitenta e sete centavos).

§ 1º O referido vale-alimentação e/ou vale-refeição não se incorporará ao salário sob qualquer pretexto, possuindo natureza indenizatória.

§ 2º O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN manterá a concessão do equivalente a 22 (vinte e dois) dias de vale-alimentação e/ou vale-refeição de valor facial/dia equivalente a R\$ 45,58 (quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), durante o período de férias; durante a licença maternidade e paternidade; nos dois primeiros meses da concessão do Auxílio-Doença, incluído nesses os quinze primeiros dias de licença cujo pagamento do salário fica a cargo da empresa; e a título de abono de natal (cesta natalina) a ser concedido no mês de dezembro.

#### **CAPÍTULO VI AUXÍLIO-TRANSPORTE**

Art. 6º O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN concederá o auxílio-transporte aos empregados de livre provimento, em pecúnia, sem ônus, devendo ainda fornecer para prestação de serviço aos sábados, domingos, feriados.

Parágrafo Único. O auxílio transporte possui natureza indenizatória e não integrará o salário do empregado sob qualquer pretexto.

#### **CAPÍTULO VII AUXÍLIO SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO**

Art. 7º O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN manterá o auxílio saúde fornecido aos empregados de livre provimento respeitando os atuais descontos de 10% (dez por cento) aos empregados e 50% (cinquenta por cento) para os seguintes dependentes:

I - cônjuge ou companheiro(a), no último caso, mediante declaração do empregado, acompanhada de documentos comprobatórios, a critério do Conselho Federal de Nutricionista – CFN ou por exigência legal;

II - filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

III - filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade;

IV - Iniciar-se-á a partir de 1º de fevereiro de 2018 a vigência da nova regra de limitação de idade dos dependentes, disciplinada nesta cláusula.

§ 1º Caso seja do interesse do empregado ser incluído em plano superior, deverá arcar com a diferença.

§ 2º O CFN garantirá aos seus empregados afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que recebia em

atividade por até 2 (dois) meses do início do benefício pelo INSS, a partir do recebimento do comprovante de pagamento realizado pelo INSS.

#### **CAPÍTULO VIII AUXÍLIO-FUNERAL**

Art. 8º Em caso de falecimento do empregado de livre provimento, o Conselho Federal de Nutricionistas - CFN concederá auxílio-funeral correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) a quem comprovar o custeio do funeral. Em caso de falecimento de dependente legalmente estabelecido, mediante comprovação do óbito, será concedido ao empregado o auxílio de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

#### **CAPÍTULO IX ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**

Art. 9º O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN concederá assistência indireta, por meio do pagamento de auxílio-creche, pré-escolar, escolar ou auxílio-babá que consiste no valor mensal de R\$ 556,59 (quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), que o empregado receberá, de modo a auxiliar no custeio da permanência do dependente em berçário, maternais ou assemelhados, jardins de infância, pré-escolas, ou sob cuidados de empregada/babá, por filho(a), do nascimento até os 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, o qual cessará imediatamente.

#### **CAPÍTULO X CONTROLE DE PONTO**

Art. 10. Os empregados de livre provimento ficam dispensados do controle de ponto, entretanto deverão cumprir fielmente a carga horária prevista em contrato de trabalho.

Parágrafo único. Os empregados de livre provimento deverão comparecer em seu local de trabalho quando demandados, inclusive sábados, domingos e feriados, com exceção do período de férias, sem direito a horas extraordinárias.

#### **CAPÍTULO XI FÉRIAS**

Art. 11. Os empregados de livre provimento farão jus às férias em conformidade com o regramento contido na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e em normativo próprio do Conselho.

#### **CAPÍTULO XII LICENÇA MATERNIDADE/ADOÇÃO**

Art. 12. O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN, por analogia à Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e o Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008, compromete-se a conceder a licença-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º A licença maternidade de que trata este artigo aplica-se também aos casos de adoção e de guarda judicial de filhos adotados com idade até 12 (doze) anos de vida completos, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN concederá às empregadas de livre provimento, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a redução de 2 (duas) horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

§ 3º Os casos excepcionais em que fique comprovada a necessidade de extensão da licença, além do período disposto no parágrafo segundo, serão avaliados pela Diretoria.

#### **CAPÍTULO XIII LICENÇA PATERNIDADE**

Art. 13. O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos aos empregados livre provimento a contar da data de nascimento de seus filhos, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **CAPÍTULO XIV LICENÇA NÚPCIAS**

Art. 14. O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN concederá licença Núpcias de 5 (cinco) dias úteis aos empregados de livre provimento a contar da data do casamento.

**CAPÍTULO XV  
LICENÇA POR ÓBITO**

Art. 15. O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN concederá licença de 10 (dez) dias corridos por falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes e irmãos dos empregados de livre provimento, preservadas condições mais favoráveis já praticadas.

**CAPÍTULO XVI  
DIA DO ANIVERSÁRIO**

Art. 16. O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN concederá folga no dia do aniversário do empregado de livre provimento.

**CAPÍTULO XVII  
PONTOS FACULTATIVOS E RECESSO DE FINAL DE ANO**

Art. 17. O Conselho Federal de Nutricionistas poderá, condicionado à necessidade de serviço, conceder a tarde do último dia útil antes do primeiro período do recesso de final de ano para a confraternização de natal a todos os seus empregados de livre provimento, e recesso de final de ano remunerado e sem compensação de horário por parte do empregado, correspondente a um dos 2 (dois) períodos: na semana do Natal ou na semana do Ano Novo, sob o critério de revezamento, com anuência da Superintendente.

Art. 18. O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN assegurará pontos facultativos e recessos conforme quadro abaixo, sem compensação de horários:

<b>MÊS/ANO 2022</b>	<b>FERIADO/PONTO FACULTATIVO</b>	<b>DISPENSA</b>
Janeiro	1 (Sábado) - Confraternização Universal	-
Fevereiro	28 (Segunda) – Carnaval	-
Março	1º (Terça) – Carnaval	2 (Quarta) - Cinzas
Abril	15 (Sexta) – Paixão de Cristo 21 (Quinta) - Tiradentes	22 (Sexta)
Maiio	1 (Domingo) - Dia Mundial do Trabalho	-
Junho	16 (Quinta) - Corpus Christi	17 (Sexta)
Setembro	7 (Quarta) – Independência do Brasil	-
Outubro	12 (Quarta) - Nossa Senhora Aparecida 28 (Sexta) - Dia do Servidor Público	-
Novembro	2 (Quarta) - Finados 15 (Terça) – Proclamação da República	14 (Segunda)
Dezembro	25 (Domingo) – Natal	-
Recesso Natal	19 a 23/12/2022	-
Recesso de Ano Novo	26 a 30/12/2022	-

**CAPÍTULO XVIII**

## DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 19. Qualquer erro de pagamento no contracheque do empregado, para mais ou para menos, o Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, de ofício, processará o crédito ou o débito em folha, mediante notificação ao empregado.

Brasília, 23 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo, Presidente**, em 25/02/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0626114** e o código CRC **81C8B0EB**.